



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Dr. Guarani, nº 317 , - Bairro Derby Clube - CEP 62042-030 - Sobral - CE - www.ifce.edu.br

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 12/2021, FIRMADO
ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE
CAMPUS SOBRAL, E A EMPRESA
FABRICA GESTÃO DE PESSOAS E
SERVIÇOS DE APOIO EIRELI - EPP.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE CAMPUS SOBRAL, situado na Avenida Dr. Guarany, nº 317, Bairro Derby Clube, CEP nº 62.042-030, em Sobral - Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.744.098/0006-50, neste ato representado pelo Diretor Geral WILTON BEZERRA DE FRAGA, nomeado(a) pela Portaria nº 187, de 25 de fevereiro de 2021, publicada no *DOU* de 01 de março de 2021, portador da matrícula funcional nº 1689567, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa FÁBRICA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS DE APOIO EIRELLI- EPP inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.517.550/0001-07, sediada na Rua Nogueira Acioli, nº. 996- Sala 14, CEP. 60110-140, Bairro Centro, em Fortaleza- Ceará, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Francisco Elson Costa, portador da Carteira de Identidade nº 1401304, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará, e CPF nº. 218.742.983-00, tendo em vista o que consta no Processo Nº 23257.000899/2021-97 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo aditivo, decorrente do Pregão Eletrônico nº 03/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 12/2021, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 02/09/2022 a 02/09/2023, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 32.253,50** (trinta e dois mil duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor anual de **R\$ 387.042,03** (trezentos e oitenta e sete mil quarenta e dois reais e três centavos).

2.2. Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novo Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 26405/158317

Fonte de Recursos: 8100

Programa de Trabalho: 170871

Elemento de Despesa: 339037.01

Plano Interno: L20RLP0100N

Nota de Empenho: 2022NE0000015

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

5. CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Wilton Bezerra de Fraga
Diretor Geral
Representante legal da CONTRATANTE
IFCE - *Campus* Sobral

Francisco Elson Costa
Representante Legal da Contratada
FÁBRICA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS DE APOIO EIRELLI- EPP

TESTEMUNHAS:

Maria Renata Silveira
CPF: 042.868.593-55

José Wellington da Silva
CPF: 600.308.403-09

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 12/2021

A empresa **FÁBRICA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS DE APOIO EIRELLI- EPP**, inscrita no CNPJ nº 11.517.550/0001-07, por intermédio de seu representante legal, a Sr. Sr. Francisco Elson Costa, portador da Carteira de Identidade nº 1401304, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará, e CPF nº. 218.742.983-00, **AUTORIZA** o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE Campus Sobral**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2021:

- 1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **FÁBRICA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS DE APOIO EIRELLI- EPP** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE Campus Sobral**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
- 3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Sobral - Ceará, 29 de julho de 2022

Francisco Elson Costa
Representante legal da CONTRATADA
FÁBRICA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS DE APOIO EIRELLI- EPP



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ELSON COSTA**, **Usuário Externo**, em 29/07/2022, às 16:46, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilton Bezerra de Fraga**, **Diretor-Geral do Campus Sobral**, em 29/07/2022, às 18:23, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Wellington da Silva**, **Chefe de Gabinete da Diretoria-geral**, em 01/08/2022, às 09:42, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Renata Silveira, Assistente em Administração**, em 01/08/2022, às 09:52, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3953349** e o código CRC **090A4FEC**.
